Núcleo de Estudantes de Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho

Regulamento Interno

Última revisão: Ano letivo 2016/2017

Título I Generalidades

Artigo 1.º Denominação, âmbito e sede

- 1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho, adiante designada pela sigla NETIUM é a organização representativa dos estudantes inscritos no curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho. Rege-se pelo presente Regulamento Interno e pela lei.
- 2. O presente núcleo é constituído por tempo indeterminado.
- 3. O NETIUM é uma organização sem fins lucrativos, autónoma e apolítica com personalidade jurídica.
- 4. O NETIUM tem a sua sede nas instalações da Universidade do Minho, cidade de Guimarães.

Artigo 2.º Princípios Fundamentais

- 1. Ao NETIUM presidem, entre outros, os princípios de democraticidade, representatividade e independência:
 - (a) O princípio da democraticidade, que obriga ao respeito das decisões maioritárias, tomadas de acordo com o presente regulamento, e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, direto e universal, nas condições estatutariamente definidas.
 - (b) O princípio da independência, que implica a não submissão do NETIUM ao Estado, partidos políticos, organizações estatais, religiosas, filosóficas ou quaisquer outras que impliquem a perda de independência dos estudantes inscritos no curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho ou dos seus órgãos representativos.
 - (c) O princípio da igualdade, que estabelece que todos os estudantes inscritos no curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

- (d) O princípio da representatividade significa que o NETIUM é uma estrutura associativa representativa dos estudantes do curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho.
- (e) O núcleo goza de autonomia na elaboração do respetivo regulamento e de mais normas internas na eleição dos dirigentes, na gestão do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 3.º Objetivos

1. São objetivos do NETIUM:

- (a) Defender os interesses dos estudantes inscritos no Curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho.
- (b) Criar um espaço multiuso devidamente equipado para formação cívica, cultural, tecno-linguística e científica.
- (c) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros.
- (d) Desenvolver e complementar a formação académica dos alunos e apoia-los na sua integração no ensino superior e vida profissional.
- (e) Fomentar as relações de cooperação e amizade com os antigos estudantes do curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho.
- (f) Promover e colaborar em ações de índole cultural e recreativas relacionadas com a vida académica.
- (g) Representar os Estudantes inscritos no curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho em todas as ocasiões que tal se afigure necessário.

Artigo 4.º Sigla e Símbolo

1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho é designado pela sigla: NETIUM.

Título II Dos Associados

Artigo 5.º Definição

- São associados do NETIUM todos os estudantes do curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho que aceitem o presente Regulamento Interno. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do núcleo.
- 2. A inscrição como associado de pleno direito é individual, devendo ser apresentada à Direção na sede do NETIUM. As quotas serão de igual montante para todos os associados, sendo o mesmo fixado anualmente pela Assembleia-Geral. Perdem a qualidade de sócio de pleno direito os associados que não paguem a quota dentro do prazo estabelecido pela Direção, e aprovado em Assembleia-Geral.
- 3. Só não será associado do NETIUM o estudante inscrito no curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho que declarar, por escrito, não pretender sê-lo por ato de livre vontade.

Artigo 6.º Classificação

- 1. O NETIUM terá as seguintes categorias de associados:
 - (a) Por inerência, todos os estudantes que frequentem o curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho.
 - (b) De pleno direito, todos os estudantes que frequentem o curso de Mestrado Integrado em Engenharia de telecomunicações da Universidade do Minho que paguem as suas cotas e as mantenham atualizadas.
 - (c) Honorários, os antigos estudantes que acabaram o curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações da Universidade do Minho, membros da comissão instaladora, as individualidades e as instituições que como tal sejam consideradas. Pode ser atribuído pela Direção e sob proposta, dos órgãos dirigentes do NETIUM ou de 20% dos sócios, à Assembleia de alunos que decide por votação, a atribuição do galardão de sócio honorário ou benemérito do núcleo a qualquer antigo estudante, individualidade ou instituição.

(d) Extraordinários, todos os antigos estudantes do curso Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho que se inscrevam neste núcleo, que paguem as suas cotas e as mantenham atualizadas.

Capítulo I Dos Associados por Inerência

São associados por inerência todos os estudantes inscritos no curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho.

Artigo 7.º Direitos

- 1. São direitos dos associados por inerência:
 - (a) Participar na Assembleia Geral de Estudantes do Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho, adiante designada por AGETIUM, e exercer o direito de palavra e voto.
 - (b) Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional.
 - (c) Requerer a convocação da AGETIUM, em reunião extraordinária, nos termos do presente Regulamento.
 - (d) Usufruir dos serviços do NETIUM.
 - (e) Colaborar e participar nas atividades dos órgãos do NETIUM.

Artigo 8.° Deveres

- 1. São deveres dos associados por inerência:
 - (a) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno, bem como as deliberações da AGETIUM e da Direção, tomadas, umas e outras, dentro do objeto e dos fins do NETIUM.
 - (b) Zelar pelo prestígio e bom nome do NETIUM.

Capítulo II Dos Associados de Pleno Direito

São associados de pleno direito todos os estudantes inscritos no curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho que paguem e mantenham atualizadas as quotas do NETIUM.

Artigo 9.° Direitos

- 1. São direitos dos associados de pleno direito:
 - (a) Os consignados nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 7.º do presente Regulamento.
 - (b) Serem eleitos para os órgãos previstos no presente Regulamento.
 - (c) Usufruir das regalias e benefícios proporcionados pelo NETIUM.
 - (d) Receber o cartão de associado de pleno direito do NETIUM.

Artigo 10.° Deveres

- 1. São deveres dos associados de pleno direito:
 - (a) Os consignados nas alíneas a) e b) do artigo 8.º do presente Regulamento.
 - (b) Aceitar os cargos para que foram eleitos e exerce-los voluntariamente.
 - (c) Pagar a quota anual no momento da inscrição ou da renovação como associado de pleno direito.

Capítulo III Dos Associados Honorários

São associados honorários os antigos estudantes do curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho, membros da comissão instaladora e as individualidades e as instituições que como tal sejam consideradas. Pode ser atribuído pela Direção e sob proposta, dos órgãos dirigentes do Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática ou de 20% dos sócios, à Assembleia de alunos que decide por votação, a atribuição do galardão de sócio honorário ou benemérito do núcleo a qualquer antigo estudante, individualidade ou instituição.

Artigo 11.° Direitos

- 1. São direitos dos associados honorários:
 - (a) Emitir opiniões e dar ideias.
 - (b) Contribuir para a prossecução dos fins do NETIUM.

Artigo 12.° Deveres

- 1. São deveres dos associados honorários:
 - (a) Zelar pelo prestígio e bom nome do NETIUM e fomentar a sua progressão e desenvolvimento.
 - (b) Respeitar e cumprir o presente Regulamento e regimentos, bem como as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos do NETIUM.
 - (c) Contribuir para o prestígio do NETIUM e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

Capítulo IV Dos Associados Extraordinários

São associados extraordinários todos os antigos estudantes do curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho que se inscrevam neste núcleo, paguem as suas cotas e as mantenham atualizadas.

Artigo 13.º Direitos

- 1. São direitos dos associados extraordinários:
 - (a) Usufruir da prestação de serviços do NETIUM.

Artigo 14.° Deveres

- 1. São deveres dos associados extraordinários:
 - (a) Pagar com regularidade a quota mínima fixada em Assembleia-Geral.

(b) Respeitar o disposto no Regulamento Interno.

Capítulo V Das Sanções Disciplinares Aplicáveis a Associados

Artigo 15.º Sanções disciplinares

- 1. As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os associados, independentemente da sua categoria, são:
 - (a) A advertência.
 - (b) A suspensão.
 - (c) A expulsão.

Artigo 16.º Advertência

- 1. A advertência, que ficará registada para efeitos da reincidência, será aplicada nos seguintes casos:
 - (a) Violação do presente Regulamento por negligência ou sem consequências graves.
 - (b) Não acatamento, por negligência das deliberações legalmente tomadas.
 - (c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem o bom nome do NETIUM.

Artigo 17.º Suspensão

- A suspensão implica a perda dos direitos dos associados por período não superior a um ano.
- 2. A suspensão será aplicável nos seguintes casos:
 - (a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas.
 - (b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares.
 - (c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais ao NETIUM, independentemente de indemnização por danos causados.
 - (d) Reincidência em comportamentos merecedores de advertência.

Artigo 18.º Expulsão

- 1. A expulsão, que implica a perda definitiva dos direitos dos associados, sujeita a recurso para a AGETIUM, é aplicada nos seguintes casos:
 - (a) Reincidência em comportamentos a que seja aplicada a suspensão.
 - (b) Prejuízos morais ou materiais para o NETIUM que sejam considerados irreparáveis.
 - (c) Condenação por qualquer crime degradante ou infamante.

Artigo 19.º Processo Disciplinar

- 1. A abertura de inquéritos e aplicação de sanções disciplinares é da competência do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- 2. Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, em que sejam garantidas todas as possibilidades de defesa do associado em causa, ao qual devem ser comunicados por escrito o inquérito em curso e os motivos que o determinam.
- 3. O associado a quem for levantado o inquérito terá oito dias para apresentar a sua defesa por escrito.
- 4. Na aplicação das sanções disciplinares, ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português.
- 5. O associado a quem seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão terá sempre a possibilidade de recurso para a AGETIUM, nos termos do disposto no art. 34º alínea e) do presente Regulamento.

Título III Do Financiamento

Artigo 20.° Receitas

- 1. Consideram-se receitas do NETIUM as seguintes:
 - (a) Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outras instituições públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas atividades.
 - (b) Receitas provenientes das suas atividades.
 - (c) Donativos.
 - (d) Receitas provenientes das quotas dos associados.

Artigo 21.º Quotização e Fundos

- 1. As quotas serão de igual montante para todos os associados, sendo o mesmo fixado anualmente pela Assembleia Geral.
- 2. Os fundos do NETIUM podem ser depositados em qualquer instituição bancária, à ordem da Direção do NETIUM, sendo necessária a entrega do documento comprovativo do pagamento, juntamente com a identificação do sócio ao departamento financeiro.

Título IV Dos Órgãos

Capítulo I Generalidades

Artigo 22.º Definição

- 1. São órgãos do NETIUM:
 - (a) A AGETIUM.
 - (b) A Mesa da AGETIUM.
 - (c) A Direção.
 - (d) O Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 23.° Mandato

1. O mandato dos órgãos eleitos do NETIUM é de um ano.

Artigo 24.° Regulamento Interno

1. As disposições regulamentares devem obedecer ao presente Regulamento.

Capítulo II Assembleia Geral dos Estudantes de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática

> Artigo 25.º Definição

1. A AGETIUM é o órgão deliberativo máximo do NETIUM.

Artigo 26.º Composição

1. A AGETIUM é composta pelos associados:

- (a) Por inerência.
- (b) De pleno direito.
- 2. Cada associado mencionado no número anterior tem direito a um voto e não se pode fazer representar nas reuniões da AGETIUM.
- 3. Cada associado mencionado no número anterior tem direito a um voto, não sendo admitidos votos por correspondência.

Artigo 27.º Classificação

- 1. A AGETIUM será:
 - (a) Ordinária.
 - (b) Extraordinária.

Artigo 28.º Prazos de Convocação

1. A AGETIUM, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 29.º Quórum

- 1. A AGETIUM reúne com a presença de metade dos associados do NETIUM.
- Caso não haja número suficiente de presenças, a AGETIUM reúne meia hora mais tarde da hora marcada, com o número mínimo de vinte associados com direito de voto.
- 3. A AGETIUM apenas pode deliberar com um número mínimo de vinte associados com direito de voto no momento da votação.

Artigo 30.º Deliberações

 As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas no presente Regulamento.

Secção I Da AGETIUM Ordinária

Artigo 31.º Marcação

1. A AGETIUM ordinária reúne pelo menos uma vez por ano.

Artigo 32.º Competências

- 1. À AGETIUM ordinária compete:
 - (a) Aprovação do relatório de atividades da Direção cessante.
 - (b) Aprovação do relatório de contas da Direção cessante.
 - (c) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
 - (d) Apreciação dos demais atos da Direção.
 - (e) Marcação da data das eleições para órgãos do NETIUM.
 - (f) Eleição do período eleitoral.
- Entre a AGETIUM ordinária e a data das eleições não mediará mais de um mês.

Artigo 33.° Prazos

- 1. O relatório de atividades será disponibilizado até oito dias antes da AGETIUM ordinária.
- O relatório de contas, acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, será disponibilizado até oito dias antes da AGETIUM ordinária.
- 3. No caso de, ou o Relatório de Contas, ou o Relatório de Atividades não serem aprovados, deve a sessão ordinária da AGETIUM ser suspensa por um período de oito dias, para a Direção poder retifica-los e coloca-los de novo a votação, acompanhados do respetivo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Secção II Da AGETIUM Extraordinária

Artigo 34.º Convocação

- 1. Podem requerer a convocação da AGETIUM extraordinária:
 - (a) O Presidente da Mesa da AGETIUM.
 - (b) A Direção do NETIUM.
 - (c) Dez por cento dos associados por inerência e de pleno direito, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma, sob pena de esta não se realizar.
 - (d) O Conselho Fiscal e Jurisdicional, sobre matérias da sua competência, estatutariamente previstas.
 - (e) Os associados sancionados com pena de expulsão, devendo a ordem de trabalhos incidir única e exclusivamente sobre essa matéria.

Artigo 35.º Processo de Urgência

1. Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará uma AGETIUM extraordinária com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente a convocatória em local próprio, onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 36.º Competências da AGETIUM Extraordinária

1. A AGETIUM extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos previstos no presente Regulamento.

Artigo 37.º Período Especial de Gestão

1. Os relatórios de atividades e de contas do período especial de gestão devem ser apresentados em AGETIUM extraordinária, convocada exclusivamente para o efeito, pelo Presidente da Mesa da AGETIUM, até quinze dias úteis após a tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos do NETIUM.

Secção III Da Mesa da AGETIUM

> Artigo 38.º Composição

- 1. A Mesa da AGETIUM será composta pela lista vencedora nas eleições.
- 2. Caso não exista lista vencedora, a AGETIUM será composta pelos delegados de cada ano, do curso de Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho:
 - (a) Delegado do quinto ano a Presidente.
 - (b) Delegado do quarto ano a Vice-Presidente.
 - (c) Delegados dos terceiro e segundo anos a Secretários.
 - (d) Delegado do primeiro ano a vogal.

Artigo 39.º Competências

1. Compete à Mesa da AGETIUM:

- (a) Convocar a AGETIUM, de acordo com as disposições anteriores.
- (b) Dirigir os trabalhos da AGETIUM, de acordo com o presente Regulamento.
- (c) Verificar a existência de quórum, quando necessário, tanto no início da reunião como na altura das votações.
- (d) Redigir e assinar as atas de cada AGETIUM, bem como afixa-las no prazo máximo de quinze dias, divulgando as decisões tomadas.
- (e) Assumir as funções de comissão diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e Jurisdicional, em caso de demissão da Direção e sua recusa em assegurar o funcionamento do NETIUM, até novas eleições.
- (f) Empossar os novos corpos dirigentes eleitos.
- (g) Tomar, no prazo máximo de quinze dias, as diligências necessárias para que as alterações aos Estatutos sejam publicadas em Diário da República.

Artigo 40° Alteração de Estatutos

- 1. A AGETIUM para alteração dos Estatutos tem de ser convocada expressamente para esse fim.
- As deliberações devem ser tomadas por maioria de dois terços de dez por cento dos associados com direito a voto.

Artigo 41° Regulamento

1. O funcionamento da AGETIUM obedecerá a um Regulamento por ela aprovado.

Capítulo III Da Direção

> Artigo 42.º Definição

- 1. A Direção é o órgão executivo do NETIUM e assegura a sua administração e gestão corrente.
- 2. As decisões da Direção são diretamente vinculativas para os órgãos e associados do NETIUM, tendo obrigatoriamente de respeitar a autonomia dos mesmos.

Artigo 43.º Composição

- 1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de sete e um máximo de vinte e cinco elementos.
- 2. Os referidos elementos repartem-se pelos seguintes cargos:
 - (a) Um Presidente.
 - (b) Um Vice-Presidente.
 - (c) Um Tesoureiro.
 - (d) Um Secretário.
 - (e) Um Diretor do Departamento Pedagógico.
 - (f) Colaboradores do Departamento Pedagógico.
 - (g) Um Diretor do Departamento de Comunicação e Imagem.
 - (h) Colaboradores do Departamento de Comunicação e Imagem.
 - (i) Um Diretor do Departamento Recreativo.
 - (j) Colaboradores do Departamento Recreativo.
 - (k) Um Diretor do Departamento de Saídas Profissionais e Empreendedorismo.

(l) Colaboradores do Departamento de Saídas Profissionais e Empreendedorismo.

Artigo 44.º Competências

1. Compete à Direção:

- (a) Administrar o património do NETIUM, executar as deliberações tomadas pela AGETIUM e cumprir o programa com que se apresentou às eleições.
- (b) Assegurar a representação permanente do NETIUM.
- (c) Apresentar à AGETIUM e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional o relatório de atividades e o relatório de contas do NETIUM.
- (d) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º.
- (e) Fazer-se representar em todas as AGETIUM.
- (f) Apresentar, ao fim de cada ano de mandato, um balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal e Jurisdicional e disponibiliza-lo para consulta dos associados.
- (g) Exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 45.° Responsabilidade

1. Cada elemento da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da Direção.

Artigo 46.º Cessação de Funções

- 1. Cessa as suas funções como elemento da Direção e do Departamento aquele que:
 - (a) Perder a qualidade de associado de pleno direito.
 - (b) Renunciar ao cargo por escrito, em carta registada, a enviar ao Presidente da Direção.
 - (c) For demitido pela Direção, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

2. A Direção pode nomear associados de pleno direito para ocupar cargos vagos, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.

Artigo 47.º Destituição

- 1. A Direção considera-se exonerada:
 - (a) Se cinquenta por cento mais um dos seus elementos eleitos se demitir ou for demitido das suas funções.
 - (b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a AGETIUM.
 - (c) Se for destituída, por dois terços dos associados em AGETIUM convocada expressamente para o efeito.

Artigo 48.º Regulamento

1. A Direção rege-se pelo presente Regulamento Interno, em concordância com os estatutos.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

> Artigo 49.º Definição

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é o órgão fiscalizador do NETIUM, em matéria financeira e jurisdicional.

Artigo 50.º Composição

- 1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por:
 - (a) Um Presidente.
 - (b) Um Vice-Presidente.
 - (c) Um Secretário.
- No cumprimento do seu mandato, os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional não poderão integrar outros organismos ou departamentos com ligações ao NETIUM.

Artigo 51.º Competências

- 1. Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:
 - (a) Informar a Mesa da AGETIUM sobre as matérias que julgar convenientes.
 - (b) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar.
 - (c) Examinar as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no respetivo balancete.
 - (d) Apreciar o relatório de contas da Direção, dar sobre ele o seu parecer e apresenta-lo na AGETIUM ordinária.
 - (e) Apreciar o relatório de atividades da Direção, dar sobre ele o seu parecer e apresenta-lo na AGETIUM ordinária.
 - (f) Solicitar a convocação extraordinária da AGETIUM sobre matérias da sua competência.
 - (g) Assistir às reuniões da Direção, sem direito de voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

Artigo 52.° Responsabilidade

- 1. Cada elemento do Conselho Fiscal e Jurisdicional é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- 2. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é solidariamente responsável com a Direção, em relação a todas as matérias a que tenha aposto o seu parecer favorável.

Título V Das Eleições

Artigo 53.º Especificação

- 1. As disposições do presente título aplicam-se à eleição:
 - (a) Da Direção.
 - (b) Do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
 - (c) Da Mesa da AGETIUM.

Artigo 54.° Elegibilidade

- São elegíveis para a Direção, para o Conselho Fiscal e Jurisdicional e para a Mesa da AGETIUM os associados de pleno direito, não podendo estes ser candidatos em mais do que uma lista.
- 2. A identificação dos votantes será apenas feita através do cartão de estudante, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

Artigo 55.º Método de Eleição

- 1. A Direção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da AGETIUM são eleitos por sufrágio secreto, direto e universal, em listas independentes e com letras não correspondentes.
- 2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
- 3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
- 4. O funcionamento de todo o processo eleitoral será regulado pelo respetivo regulamento.

Artigo 56.º Impugnação

1. As eleições poderão ser impugnadas pelas listas concorrentes até vinte e quatro horas após o encerramento do ato eleitoral, por documento escrito dirigido à Comissão Eleitoral, alegando os motivos da impugnação.

Artigo 57.° Tomada de Posse

1. Direção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Mesa da AGETIUM tomarão posse até quinze dias após a eleição, em sessão pública.

Título VI Departamentos Autónomos

Artigo 58.º Criação

- 1. Compete à Direção do NETIUM, quando tal seja necessário, a criação de Departamentos Autónomos.
- 2. Da decisão de criação dos referidos Departamentos deverão constar os motivos e os objetivos que presidem à sua criação.

Artigo 59.º Nomeação, Exoneração e Funcionamento

- 1. Compete à Direção do NETIUM a nomeação e exoneração do Diretor do Departamento Autónomo.
- 2. Os Departamentos Autónomos dispõem de uma gestão autónoma e de um plano de atividades próprio; devem, porém, respeitar os princípios e objetivos do NETIUM, bem como manter o seu bom nome e prestígio.

Artigo 60.° Extinção

1. Os Departamentos Autónomos poderão ser extintos pela Direção do NETIUM, quando deixarem de cumprir os motivos e objetivos que presidiram à sua criação.

Título VII Disposições Finais

Artigo 61.º Filiação

- O NETIUM pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem o presente Regulamento.
- 2. A decisão de filiação deverá ser tomada por maioria simples, em AGETIUM convocada para o efeito.

Artigo 62.º Revisão

- 1. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, regulamentos ou regimentos regem-se pelas disposições da lei civil.
- 2. As alterações ao Regulamento Interno referente ao processo eleitoral e ao regimento da AGETIUM estão sujeitas à aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em AGETIUM marcada para o efeito.

Artigo 63.° Casos Omissos

1. Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos em AGETIUM, de acordo com a lei geral.

Artigo 64.º Extinção

- O NETIUM ou qualquer um dos seus órgãos só podem ser extintos por decisão da AGETIUM, convocada especificamente para o efeito, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos associados.
- 2. Ao número anterior não se aplica o previsto no nº 2 do artigo 29.º do presente Regulamento.
- 3. Em caso de extinção do NETIUM, os seus bens reverterão a favor da Direção de Curso do Mestrado Integrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática da Universidade do Minho.